



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2006

Nº

Sobre revogação de decisão da mesa diretora, que delibera a respeito da construção do novo plenário da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogada a decisão da Mesa Diretora da Câmara, adotada na reunião do dia 26 de dezembro de 2005, favorável à construção do novo plenário desta Casa.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora providenciará a revogação do procedimento licitatório, se eventualmente estiver em curso ou já tiver sido homologado.

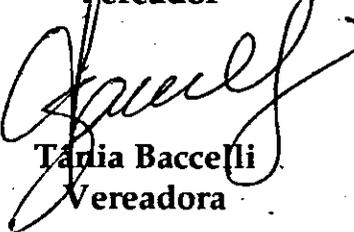
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de fevereiro de 2006.


Francisco França da Silva
Vereador


Antonio Arnaldo Pereira
Vereador


Tânia Baccelli
Vereadora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09-Fev-2006-12:22:53/57-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
Recebido em 12/02/24
-09-Fev-2024-12:41-03:57-1/A

JUSTIFICATIVA:

Nº

Justifica-se a adoção da presente propositura pelo suporte jurídico abaixo apresentado. A respeito dos deveres dos Vereadores, o artigo 63, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba dispõe sobre a prerrogativa de

“Formular à Câmara todas as proposições que julgar conveniente ao município e ao bem estar de seus habitantes, bem como impugnar as que lhes parecerem prejudiciais ou contrárias ao interesse público”.

Sobre as funções da Câmara Municipal, mesmo Regimento, em seu Artigo 85, afirma:

“A Câmara exerce sua função legislativa através de Projetos de Lei, Projetos de Resolução e Projetos de Decreto Legislativo”.

No que tange à propositura Resolução, o parágrafo 2º do mesmo artigo disserta:

“Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara”.

Versando sobre a mesma modalidade de propositura, a obra *Direito Municipal Brasileiro*, de Hely Lopes Meireles, afirma, entre as páginas 470-1, que

“Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada pelo seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa”.

Sobre as competências da propositura Resolução, a obra *Direito Municipal Brasileiro* também é muito clara. Dentre elas,

“Presta-se à (...) organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades da Câmara”.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Meireles, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo (SP): Malheiros Editores, 1990. (9ª edição atualizada, p. 470-1).

Nº

No que diz respeito ao caráter deste Projeto de Resolução, não existe - seja internamente ao corpo de vereadores, seja frente à população - posição unânime a respeito da prioridade para a construção do novo plenário da Câmara Municipal de Sorocaba.

Vários Edis, inclusive os três que pertencem à bancada do Partido dos Trabalhadores nesta Casa de Leis, acreditam ter a Câmara outras necessidades prioritárias na sua economia interna que precisam de investimento e estão, em termos de urgência, a frente da construção de um novo plenário.

Esta posição pode ser verificada inclusive na mesma reunião da Mesa Diretora que aprovou dar prosseguimento nas providências para a construção da dita obra. Não se pode desconsiderar, em uma Mesa composta por cinco parlamentares, que dois deles discordaram da prioridade de construção de um novo plenário. Esta foi a posição de dois componentes da Mesa, a saber Jessé Loures de Moraes (2º Vice-Presidente) e Antonio Anaud Pereira, 1º Vice-Presidente e membro da bancada petista na Câmara.

Concomitante à polêmica interna, este é um assunto desagradado parte significativa dos munícipes, demonstrada nos órgão de imprensa e mesmo em diálogos que os parlamentares travam com a população. Tal situação indica que o assunto é polêmico e não pode depender apenas de decisão da Mesa Diretora, ainda mais quando dois quintos de seus membros não concordaram com a construção do novo prédio.

Certos de que dentre as funções dos vereadores está em zelar pela otimização dos usos de recursos públicos em benefício desta Casa de Leis e que, diante de um orçamento desta Casa, que destina uma verba de três milhões e seiscentos e noventa mil (R\$ 3.690.000,00) para investimentos em ampliação, reforma do prédio e aquisição de equipamentos, a Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Municipal de Sorocaba insiste que existem outras medidas de democratização do processo legislativo mais urgentes e que se impõe como prioritárias.

Dentre elas figuram:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- a) Investimento na implantação da TV Legislativa aberta;
- b) Investimentos na implantação de tecnologia que possibilite o acesso do sinal da TV Legislativa pela Internet;
- c) Investimentos na produção de programas da TV Legislativa para ampliar os debates e a divulgação da cultura de Sorocaba;
- d) Implantação de telões em locais públicos para retransmissão da TV Legislativa;
- e) Construção do estúdio da TV Legislativa e modernização de seu sistema de produção, captação e edição de imagens;
- f) Ampliação do atual plenário onde hoje está instalada a TV Legislativa;
- g) Criação de outros veículos de comunicação como o jornal e a rádio legislativa;
- h) Informatização do arquivo morto para facilitar pesquisas;
- i) Implantação do painel eletrônico no plenário;
- j) Organização dos setores de recepção e protocolo;
- k) Construção de caixa d'água;
- l) Investimentos em sistema de segurança visando proteger os bens e informações aqui existentes;
- m) Revisão de todos cabos de instalações elétrica e telefônica;
- n) Concretização do sistema antiincêndio;
- o) Ampliação do estacionamento;
- p) Implantação de projeto de pára-raios;
- q) Reforma do hall de entrada ao plenário aumentando sua capacidade de circulação;
- r) Isolamento térmico do teto em todas as dependências;
- s) Implantação de gradis e outros sistemas de segurança nas passarelas de acesso ao prédio.

Arrolados todos estes itens que julgamos essenciais para o funcionamento pleno e democrático da Câmara Municipal de Sorocaba, acreditamos que a realização de uma obra dispendiosa como





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

a construção do novo plenário não pode ser realizada em detrimento destas prioridades.

Nº

S/S., 09 de fevereiro de 2006.

Francisco França da Silva
Vereador

Antonio Arnaud Pereira
Vereador

Tania Baccelli
Vereadora

PROTUDO GENL

-09-FEV-2006-12:02-03577-4/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12/02/06

